



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/2001

MATRÍCULA DAS EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS COMO PATRIMÓNIO BALEEIRO

A aprovação e entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 13/98/A, de 4 de Agosto "Património Baleeiro Regional" veio, oportunamente, enquadrar o vigoroso movimento de recuperação do património baleeiro, estabelecendo regras de classificação e princípios de utilização, nomeadamente no que respeita ao património baleeiro navegável.

O artigo 2.º do citado decreto legislativo regional estabelece, na alínea c) do ponto 1 que as embarcações baleeiras e respectiva palamenta existentes ao tempo da cessação da actividade em cada uma das ilhas ou que tenham sido registadas durante a faina baleeira, constituem património baleeiro.

Acontece entretanto que não havendo legislação geral em vigor sobre a existência legal da matrícula baleeira (B) e sobre as exigências em termos de equipamentos de segurança que se deve exigir as embarcações baleeiras navegáveis classificadas como património baleeiro, se tem procedido a novas matrículas de muitas dessas embarcações.

Sendo certo que tem valor patrimonial a preservação do nome e do conjunto de identificação baleeira de origem daquelas embarcações, não é menos certo que é necessário estabelecer com clareza os meios de segurança que essas embarcações devem possuir.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República e da alínea c) do nº 1 do artigo 31º da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto — Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:



Artigo 1.º

As embarcações, classificadas nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 13/98/A, de 4 de Agosto, como património baleeiro e que se encontram a navegar, mantêm perante a Autoridade Marítima o nome e o conjunto de identificação atribuído a essas embarcações quando se praticava baleação, independentemente do porto de registo.

Artigo 2.º

As embarcações baleeiras classificadas como património baleeiro são, em termos de regras e equipamentos de segurança exigíveis, equiparadas às embarcações de recreio, nos termos seguintes:

- a) Botes baleeiros - ER tipo D;
- b) Lanchas da baleia - ER tipo C1.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Junho de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes